

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO N° 006/2021

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI EPP, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2021 - EDITAL N° 011/2021.

Valor Total: R\$6.700,00 (seis mil e setecentos e reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, residente em Tabatinga/SP, e, de outro lado, a Empresa **APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 10.893.831/0001-93 e Inscrição Estadual ISENTA, com sede na Rua Ernani Lacerda de Oliveira, 409, Jardim Cândida, Araras/SP, CEP 13.603-112, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ALESSANDRO INÁCIO DE PAULA**, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: fica nomeado Gestor do Contrato o Sr. **Cleberon Barleta**, Diretor da Administração, e Fiscais do Contrato os Membros da Comissão do Concurso 001/2021 e Processo Seletivo 001/2021, Portaria n° 6.157/2021, o Sr. **Valdemir Aparecido Longuini**, Supervisor de Ensino, a Sra. **Roseli Aparecida Gomes**, Diretora de Ensino Fundamental e a Sra. **Daniela de Cassia Abreu**, Diretora de Saúde, responsáveis para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: **ALESSANDRO INÁCIO DE PAULA**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa especializada para Elaboração, aplicação e gerenciamento de Concurso Público e Processo seletivo para provimento de cargos efetivos e temporários da Municipalidade**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 010/2021 - Processo Licitatório n° 018/2021, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Item	Descrição do Item	UND	Qtd	V. Unitário	V. Total
1	Elaboração, Aplicação e Gerenciamento de Concurso Público e Processo Seletivo	SVÇ	1	R\$6.700,00	R\$6.700,00
Valor Total				R\$6.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços previstos nesse contrato, no prazo máximo e improrrogável de **60 (sessenta) dias**, contados da ordem de serviço, expedida pela Administração.

2.2 As despesas decorrentes da execução contratual correrão integralmente às expensas da contratada.

2.3 Deverão ser considerados, como parte integrante dos serviços, todas as condições que constam no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 010/2021 - Processo Licitatório nº 018/2021 - Edital nº 011/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

3.1 O objeto deverá ser executado no endereço indicado pela contratante conforme estabelecido nesse contrato.

3.2 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Município, através de funcionários e Comissão especialmente designada, sendo que os mesmos poderão ser aceitos ou rejeitados conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO E PAGAMENTO

4.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o total de **R\$6.700,00 (seis mil e setecentos e reais)**.

4.2 O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da entrega dos serviços, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail



notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que aludem os itens anteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- **CE 3.3.90.39.00 - FP 04.122.0003.2004.0000 - Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Manutenção da Administração Geral (01 - Ficha 26).**

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

6.1 Os serviços realizados deverão ser recebidos pela Comissão especialmente designada para tal finalidade, que atestará a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido nesse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, em razão da execução contratual, devendo realizar os serviços em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, alimentação, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução dos serviços deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP:

8.1.1 proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas deste Contrato;

8.1.2 prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste contrato;



- 8.1.3 acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Contrato;
- 8.1.4 atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- 8.1.5 aplicar as sanções administrativas contratuais.
- 8.1.6 rejeitar, no todo ou em parte, as entregas do objeto que a empresa vencedora realizar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 Durante a execução deste Contrato, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

9.1.1 Nos casos de compras e serviços:

a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;

b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

9.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

9.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:



I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

9.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

9.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

9.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: VIGÊNCIA

10.1 Este contrato terá vigência por **04 (quatro) meses** a partir da data de sua assinatura, ou seja, até o dia **31 de julho de 2021**, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

11.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 010/2021 - Processo Licitatório nº 018/2021 - Edital nº 011/2021, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: FORO

12.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.



E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 08 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

APLICATIVA SERVIÇOS DE APOIO E GESTÃO
ADMINISTRATIVA EIRELI EPP
Alessandro Inácio de Paula
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Flavia Roberta da Silva

Cássio Aravechia